



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 27 de março de 2025.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia consultiva especializada na execução de serviços de gestão espeleológica em subsídio aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A.

PERGUNTA 01: Quando questionada sobre os valores dos produtos 13 (VIBR-I) e 14 (VIBR-II) a INFRA SA respondeu que “A composição de preços utilizada para os valores unitários constantes do presente edital são referenciais, e consideraram os valores de referência da tabela de consultoria ambiental e manual de custos de gestão ambiental do DNIT, sendo suficientes para a composição de preços das licitantes. Ressaltamos que a remuneração da presente contratação é por produto”.

Considerando que a INFRA não forneceu resposta ao questionamento específico anteriormente feito, reiteramos a dúvida sobre a discrepância de preços entre dois produtos que utilizam os mesmos equipamentos para execução, com a única diferença sendo o número de dias de monitoramento.

Como pode o produto com menor duração em campo (Produto 13 – VIBR-I, 5 dias de campo) apresentar um valor superior ao produto com maior duração em campo (Produto 14 – VIBR-II, 30 dias de campo)?

RESPOSTA 01: Segundo manifestação da SUGAT, por meio do Despacho 143 (SEI nº 9561916): Informamos que **não há qualquer erro na planilha de preços constante do edital**, pelos seguintes fundamentos: os valores unitários foram calculados com base em **fontes oficiais e reconhecidas no mercado** (Tabela de consultoria ambiental e manual de custos de gestão ambiental do DNIT) com base na especificidade, complexidade de atividades e economia de escala.

Está equivocado o entendimento levantado sobre a diferenciação dos produtos **13 (VIBR-I) e 14 (VIBR-II)**. A diferenciação do produto está relacionada aos seus respectivos objetivos e não somente à temporalidade da execução.

Conforme os documentos norteadores de sismografia aplicada ao patrimônio espeleológico, explicitados nas Notas de rodapé 13, 14, 15 e 16 do Anexo ETP - 1 - DETALHAMENTO DO ESCOPO), depreende-se que: enquanto o produto 13 (VIBR-I) possui um **cenário de interesse (linha de menor distância entre a ADA e a cavidade)** como foco de sua execução, o produto 14 (VIBR-II) tem como foco um **cenário de referência (trecho de traçado e atividades de instalação/operação nele executadas)**.

Essa **diferença entre a espacialização dos objetos de cada produto** influencia diretamente no quantitativo a ser utilizado e, portanto, **na escala do estudo a ser executado em cada produto**. Assim, reiteramos que o orçamento para cada produto é **referencial** e foi elaborado a partir das metodologias conforme as definições e referências, levando em consideração tanto a **viabilidade financeira** para execução do produto quanto a **economia de escala**.

PERGUNTA 02: Edital nº 7/2025 (SEI 9476231), em seu item 13.10.2, estabelece que a comprovação da Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos

documentos comprobatórios exigidos no item 6.6.2 do Anexo I – Projeto Básico. Esse item determina que a atestação de serviços executados deve se referir a empreendimentos lineares de infraestrutura.

Tabela 2 - Requisitos de Habilitação Técnico Profissional.			
Código de Referência	Categoria Profissional	Número de Profissionais	Exigência de qualificação técnica profissional
P8044	Coordenador de Espeleologia	1 (um)	Profissional com formação superior (Engenharia, Biologia, Gestão Ambiental, Agronomia, Geologia, Geografia ou Arquitetura) com registro no respectivo Conselho de Classe, atendendo cumulativamente:
			1. Apresentar 1 (um) atestado de elaboração e/ou execução de <u>PBA ou PGA que contenha atividades específicas voltadas ao patrimônio espeleológico, ou execução de PBAE de empreendimentos lineares de infraestrutura</u> na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou membro de equipe; 2. Ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou membro de equipe técnica, <u>em execução de programas ambientais de PGA ou PBA, que contemplem atividades de espeleologia, em empreendimentos lineares de infraestrutura.</u>

Entretanto, o próprio Anexo I – PB Obras e Serviços de Engenharia, em seu item 6.6.2, exige a comprovação de serviços executados especificamente em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte.

P8044	Coordenador de Espeleologia	1 (um)	Profissional com formação superior (Engenharia, Biologia, Gestão Ambiental, Agronomia, Geologia, Geografia ou Arquitetura) com registro no respectivo Conselho de Classe, atendendo cumulativamente: 1. Apresentar 1 (um) atestado de elaboração e/ou execução de <u>PBA ou PGA que contenha atividades específicas voltadas ao patrimônio espeleológico, ou execução de PBAE de empreendimentos lineares de infraestrutura de transportes</u> na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou membro de equipe; 2. Ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou membro de equipe técnica, <u>em execução de programas ambientais de PGA ou PBA, que contemplem atividades de espeleologia, em empreendimentos lineares de infraestrutura de transportes.</u>
-------	-----------------------------	--------	--

Destacamos que, na versão anterior do edital e seus anexos, havia concordância entre os documentos, exigindo-se a atestação em empreendimentos lineares de infraestrutura. Com a republicação, verificamos essa discrepância, o que pode comprometer a correta condução do certame.

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre:

1. Qual dos documentos contém a exigência correta?
2. Como os licitantes devem proceder para garantir o atendimento adequado aos requisitos do certame, considerando que ambos os documentos são vinculativos?

RESPOSTA 02: Segundo manifestação da SUGAT, por meio do Despacho 143 (SEI nº 9561916): **Não está contraditório, o Projeto Básico apenas apresenta de forma mais detalhada o texto das exigências. Portanto, deverá ser observado o definido no Projeto Básico.**

LUCIANA MADEIRO XIMENES

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 358/2024 (SEI nº 9421413)
Despacho 18 Designação da Comissão (SEI nº 9421373)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MADEIRO XIMENES, Presidente de Comissão de Licitação**, em 31/03/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9564582** e o código CRC **24406313**.



Referência: Processo nº 50050.004006/2024-14



SEI nº 9564582

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: